

Normas de Funcionamento

Ocupação de Tempos Livres 2024

29 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024

Artigo 1.º

Objetivos

1. É objetivo do programa “*Ocupação de Tempos Livres’ 2024*”, designada por “*OTL’ de Inverno 2024*”, proporcionar iniciativas exclusivamente destinadas a crianças dos 6 aos 12 anos, com a finalidade de empreender ações de caráter educativo, cultural, desportivo e recreativo a crianças da União das Freguesias.
2. O “*OTL’ 2024*” O programa Ocupação de Tempos Livres (OTL) é uma resposta social que visa proporcionar atividades ocupacionais a crianças e jovens, promovendo experiências em contexto não-formal através da prática de atividades lúdicas, contribuindo para a ocupação dos tempos livres de forma saudável.

Artigo 2.º

Data e Duração

O programa “*OTL’ 2024*” decorrerá entre os dias 29 de janeiro e 02 de fevereiro de 2024.

Artigo 3.º

Inscrições

1. As inscrições são efetuadas nos balcões de atendimento da Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição e a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Do Participante:
 - i. BI/CC ou Cédula (exibição)
 - b) Do Representante Legal:
 - i. Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e NIF (exibição);
 - ii. Comprovativo de frequência - Cartão de aluno (exibição);
 - iii. Termo de responsabilidade (anexo à ficha de inscrição);

iv. Registo Civil da Regulação das Responsabilidade Parentais (com menos de 1 ano).

2. Na ficha de inscrição deverá ser indicado um telemóvel ou telefone disponível para contacto em caso de urgência.

Artigo 4.º

Preços

1. Os preços "OTL' 2024" são os seguintes:
 - a) O valor da inscrição por participante é de € 40,00 (quarenta euros);
 - b) Para famílias inseridas nos Escalões A e B ou com 2 ou mais irmãos inscritos, o valor da inscrição é de € 35,00 (trinta e cinco euros);
 - c) O pagamento é efetuado no ato da inscrição;
 - d) O desconto é aplicado mediante apresentação de comprovativo de escalão de abono ou a inscrição em simultâneo de 2 ou mais irmãos.

Artigo 5.º

Condições de participação

1. Este programa destina-se a crianças dos 6 aos 12 anos, residentes na União das Freguesias de Stº. António dos Cavaleiros e Frielas ou a frequentar uma escola da mesma.
2. Será fornecido aos encarregados de educação um número de telemóvel de contacto permanente, podendo, no entanto, para qualquer assunto contactar a Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Horário e Local

Hora de acolhimento: 9h00 – Escola da Flamenga de Santo António dos Cavaleiros;

Hora de saída: 17h30 – Escola da Flamenga de Santo António dos Cavaleiros;

Artigo 7.º

Locais das Atividades

As atividades de "OTL' 2024" decorrem no Concelho de Loures e Lisboa e Mafra, conforme plano de atividades.

Artigo 8.º

Material Necessário

Nas atividades previstas deverão ser considerados os seguintes pontos:

1. Todos os participantes deverão trazer roupa e calçado confortável;
2. Os participantes devem levar uma garrafa de água, lanche da manhã.

Artigo 9º

União de Freguesias (Entidade Promotora/Organizadora)

Direitos e Deveres

1. A Junta de Freguesia tem direito a:

- a) Indicar um responsável por cada autocarro, com base no processo de seleção.
- b) Fazer cessar a participação de qualquer participante, que pelo seu comportamento prejudique de forma significativa o funcionamento da atividade, após prévia informação e contato com o Encarregado de Educação;
- c) Alterar, por razões técnicas, meteorológicas, ou outras, devidamente justificadas, os programas e atividades inicialmente previstos;
- d) Não garantir a participação das crianças não presentes no horário definido;
- e) Não se responsabilizar pelo desaparecimento ou deterioração de objectos de valor (ex: jogos electrónicos, telemóvel), durante o decorrer do programa, pelo que desaconselha a utilização dos mesmos.

2. A Junta de Freguesia tem o dever de:

- a) Garantir diretamente ou por meio de contrato celebrado com entidade externa coorganizadora, o seguro de acidente pessoal para os participantes, nomeadamente no percurso de ida e volta;
- b) Zelar pela segurança dos participantes e do guia durante toda a realização da atividade;
- c) Confirmar pelo guia do grupo que a atividade cumpre os requisitos da legislação em vigor, assim como o descrito no presente regulamento interno;
- d) Através do guia garantir o funcionamento da atividade, coordenando a parte técnica, pedagógica e administrativa;
- e) Assegurar a existência de meios adequados ao desenvolvimento das atividades previstas, tendo em conta o número de participantes;
- f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;

- g) Providenciar a existência de uma caixa de material e medicamentos para prestação de primeiros socorros;
- h) Possuir lista de telefones urgentes (S.O.S.; Bombeiros, Hospital, Médicos...);
- i) Possuir a declaração de idoneidade necessária ao acompanhamento dos alunos (Lei n.º 13/2006 de 17 de abril – Regime Jurídico do Transporte de Crianças e Jovens);
- j) Certificar-se da existência do colete retrorrefletor e raqueta de sinalização sempre que nos ausentemos da escola onde decorre o OTL' acompanhe crianças e jovens até aos 16 anos no atravessamento da via pública (Lei 13/2006, de 17 de abril, que define o regime jurídico do transporte coletivo de, estabelece, no n.º 4 do artigo 8.º e no n.º 3 do artigo 16.º).
- k) Alertar as autoridades locais/ forças de segurança do programa;
- l) Elaborar uma lista com o contacto e origem de todos os jovens;
- m) Fornecer transporte de ida e volta;
- n) Fornecer o seguinte material identificativo:
 - i. Participantes - Pulseira ou cartão identificativo.

Artigo 10º

Guia – Deveres

O Guia responsável pelo grupo terá de:

- a) Ser responsável pela marcação das presenças dos participantes às chegadas e partidas de cada local;
- b) Manter atualizado um relatório do qual consta obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - i) O programa efetivamente realizado;
 - ii) Mapa de presença das crianças, com nome completo, morada, género e idade;
 - iii) Avaliação qualitativa da ação com opinião escrita dos participantes;
 - iv) Os registos fotográficos ou audiovisuais do desenvolvimento da ação, de acordo com a autorização prévia dos encarregados de educação da declaração dos direitos de cedência de imagem.

Artigo 11º
Participantes
Direitos e Deveres

1. Os participantes têm o direito a:

- a) Realizar todas as atividades previstas no plano de atividades, tendo a Junta de Freguesia que justificar o incumprimento do mesmo;
- b) Cópia do plano de atividades e das informações gerais descritas de acordo com o presente regulamento, entregue no ato da inscrição;
- c) Acompanhamento permanente durante o tempo de presença na atividade;
- d) Transporte de ida e volta para todas as atividades previstas;
- e) Seguro de acidentes pessoais;
- f) Material identificativo obrigatório;
- g) Pulseira ou cartão identificativo.

2. Os participantes ou os seus representantes legais, têm o dever de:

- a) Informar, por escrito, no momento da inscrição, a Junta de Freguesia, de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;
- b) Fazer-se acompanhar pelo material necessário, conforme definido pela Junta de Freguesia no presente normativo;
- c) Usar obrigatoriamente o material identificativo fornecido durante o decorrer da atividade;
- d) Comportar-se de modo a evitar reclamações ou censura quer dos colegas quer dos monitores e coordenador;
- e) Acatar as instruções dos responsáveis, em termos de comportamento e do cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- f) Cumprir os horários estabelecidos, devendo informar o responsável no caso de necessidade de incumprimento. Nos dias de atividades exteriores, não será garantida a participação das crianças não presentes no horário definido;
- g) Respeitar e cumprir as condições presentes do presente Normativo, bem como as instruções dadas pelos monitores, coordenador, ou pessoal da Junta de Freguesia, durante o período em que decorra a atividade. No caso de incumprimento dos deveres por parte do participante e se for desaconselhável a sua permanência no local da atividade, após contacto do seu representante legal, o mesmo pode ser afastado.

**Artigo 12.º
Desistência**

As desistências só serão aceites com 4 (quatro) dias de antecedência em relação à atividade e na eventualidade de existir alguém para o preenchimento da vaga.

**Artigo 13.º
Devoluções**

Em caso de desistência, a devolução do valor será efetuada por meio de transferência bancária.

**Artigo 14.º
Omissões**

Todos os casos não previstos ficarão à consideração da Junta de Freguesia.